Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2130/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/977/2017
PROTOCOLO	: 1775769
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO	: JOSÉ PEDRO DE MOURA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA, *EX-OFFICIO,* POR IMPLEMENTO DE IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma, *ex-officio*, por implemento de idade, com proventos integrais, do Coronel PM RR José Pedro de Moura, da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 2342024, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA - ICEAP - 19789/2018, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 2366/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.1.4, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, por implemento de idade, com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 5.563/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.310, de 20/12/2016, com

fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual (LCE) n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma, *ex-officio*, por implemento de idade, com proventos integrais, do Coronel PM RR José Pedro de Moura, da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 2342024, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm